

O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.164/21 NA ESCOLA EM PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

EVERTON SANT'ANA DOS SANTOS¹
MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE FERREIRA²

RESUMO

Este artigo trata de uma discussão sobre o combate à violência contra a mulher, destacando a importância da implementação da Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para incluir conteúdo sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no ambiente escolar, considerando a relevância de aprofundar a compreensão do direito humano à educação à luz da legislação educacional brasileira. Tratar do fenômeno da violência, especificamente da violência de gênero na escola e sociedade brasileira exige conhecimentos que perpassam pela construção patriarcal, evidenciando a interseccionalidade entre os termos violência, gênero, raça/etnia, classe social, que entrelaçados nas relações sociais, produzem estereótipos, preconceitos, discriminação, desigualdades e exclusão social. Conclui-se que, para atingir os objetivos da Lei n. 14.164/2, torna-se necessário a sua inclusão e aplicação no currículo escolar e de ações/práticas pedagógicas sob uma perspectiva interdisciplinar de educação, como um direito “legalmente executável” (ABMP/TPE, 2013). Afinal, é preciso desconstruir práticas historicamente construídas sobre a mulher e integrar a comunidade escolar na realização de estratégias no combate às diversas formas de violência e capacitar e conscientizar professores sobre violências nas relações afetivas (BRASIL, 2021).

Palavras-Chave: Violência contra a mulher. Racismo. Interdisciplinaridade. Escola. Lei 14.164/21.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência é um fenômeno que atinge todos os grupos na sociedade, não fazendo distinção entre classes econômicas, sociais, raças, etnias e gênero. Trata-se de um processo que necessita de visibilidade pelo Estado, que é o órgão responsável em dar proteção a todas as pessoas que necessitem.

Definir a epistemologia da violência não é uma tarefa fácil. Este termo traz concepções complexas e multidimensionais empreendidas dentro do ambiente social e escolar. Para Adorno (2002), Abramovay (2002), Bourdieu (1997), Charlot (2002), Chauí (1999), este fenômeno poderia ser visto apenas como criminalidade, um ato violento, uma agressão física ou a imposição de força, havendo uma multiplicidade e modalidades. Mas há de levar em consideração que a violência

¹Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Campus de Jequié-BA.

² Pós-Doutorado em Antropologia Social e Doutorado em Educação (UFBA). Docente da UESB, do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Ensino (RENOEN), Mestrado em Ensino (PPGEN), Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGREC) e Pedagogia. Coordena a Rede de Pesquisa Discursos, Representações e Violência na Escola (UESB/FAPESB/CNPq).

não é um processo a ser tratado de forma isolada, há a necessidade de fazer uma interseccionalidade com aspectos ligados a questões de etnia/raça, gênero, classe social, conforme aponta Abramovay & Castro (2006, p.10): "a violência não é um fenômeno novo: ao contrário, ela é um traço de ações e interações que se perfilam em um processo e que são parte de uma história que se realiza por ambíguo percurso". Além disso, estudos e pesquisas têm comprovado que uma das modalidades de violência que atinge toda a sociedade, direta ou indiretamente, é a violência contra as mulheres (Saffioti, 2004; Brasil, 2006). Em uma definição que contempla vários aspectos no que tange ao fenômeno é trazido por Saffioti (2004), ao mostrar que se trata "da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, moral" (p.16).

De fato, no processo histórico e social da formação de diferentes sociedades no mundo, as mulheres foram vistas como seres inferiores no que se refere às suas potencialidades, quando comparadas às pessoas do sexo masculino, causando uma naturalização da discriminação de gênero de forma global, sacramentada ao longo da história pela diferença de papéis instituídos socialmente a homens e mulheres (SAFFIOTI, 2004).

Esta discriminação, aliada a uma cultura de valorização dos homens, vem sendo uma das principais causas dos episódios de violência contra as mulheres, independentemente de sua situação socioeconômica, idade, raça/etnia, fatos estes cotidianamente validados pela sociedade, através da escola, família, igreja, amigos, vizinhança e veículos de comunicação de massa.

De acordo como o atlas da violência de 2021 (CERQUEIRA, 2021), entre os anos de 2009 e 2019, um total de 50.056 mulheres foram assassinadas no Brasil. Nesses casos, há tanto as mulheres que foram vitimadas em razão de sua condição de gênero feminino, ou seja, em decorrência de violência doméstica ou familiar ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como também, as vítimas da violência em geral. E, na atualidade, mesmo existindo alguns aparatos legais e apoio de entidades comprometidas com o combate e erradicação da violência de gênero, os índices de violência ainda apresentam números elevados.

Estudos realizados sobre o tema mostram que, no contexto brasileiro, foram surgindo várias discussões sobre a necessidade de implementação de políticas

públicas de enfrentamento e atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero e intrafamiliar na busca de criar ações preventivas e repressoras da replicação desta violência.

Os movimentos de mulheres e feministas, por exemplo, participaram com envolvimento da Constituinte, discutindo, sensibilizando, movimentando as reflexões sobre os direitos humanos e suas reivindicações, com narrativas que buscam a noção, a construção e práticas da cidadania. Nessa perspectiva, atuam contra a opressão das mulheres na sociedade, na formulação de políticas públicas e ações práticas, inclusive contribuem junto às delegacias da mulher e buscam elaborar propostas interdisciplinares para suprir a ausência de políticas públicas sobre o tema.

É importante destacar que, mesmo sabendo que já existem outras legislações sobre o assunto, inclusive a Lei Maria da Penha n. 11.340/06 (BRASIL, 2006), que busca atuar na Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a Resolução CNE/CP n. 1/12 (BRASIL, 2012), que institui Educação em Direitos Humanos no currículo escolar, o Plano Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2009), de acordo com pesquisas e a literatura existente, a escola ainda não conhece ou ignora a importância desse conhecimento no currículo escolar.

Enfim, para compreender sobre o tema, este artigo trata da Lei Maria da Penha e Políticas Públicas de Gênero e reconhece que, para implementar políticas públicas é indispensável a construção da cidadania e a condição humana das mulheres e igualdade nas relações de gênero. Portanto tem o objetivo de discutir sobre a violência no ambiente escolar e violência contra a mulher, trazendo uma abordagem da lei n. 14.164 (BRASIL, 2018) na perspectiva interdisciplinar.

A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

A implementação de políticas públicas de gênero é indispensável à construção da cidadania e condição humana e social das mulheres em relação à equidade de gênero, contudo, é imprescindível criar instrumentos e mecanismos para efetivá-las.

Para tanto, é importante buscar contribuições para a construção de uma

nova cultura política, com a participação da sociedade civil, das organizações e movimentos de mulheres e sociais, que valorizem a ação política como prática de sociabilidades, espaços abertos de diálogo e produção de conhecimentos sobre gênero e direitos das mulheres.

A lei Maria da Penha Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

Sobre essa questão, regulamentada pela Lei n. 11.340, a Lei Maria da Penha foi criada em 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), com o propósito de, conforme artigo 5º do mencionado dispositivo legal, coibir e prevenir a violência de gênero na esfera doméstica, familiar, bem como, a de relação íntima de afeto.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

Dentre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a lei Maria da Penha, no artigo 7º, elenca cinco principais tipos: a violência física, que se configura pelo uso da força com objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes no corpo; a violência moral que manifesta-se através da calúnia, difamação ou injúria; a violência psicológica que envolve atitudes que cause dano emocional e fere a autoestima da mulher; a violência patrimonial caracterizada quando há retenção, subtração, destruição parcial ou total do seus objetos, instrumentos de trabalhos, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos e a violência sexual manifestada através do constrangimento a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, ou ainda atitudes quem a impeçam de usar qualquer método contraceptivo, ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição. Esse rol é exemplificativo, considera violência contra a mulher qualquer conduta que possa ser enquadrada no caput do artigo 5º (BRASIL, 2006).

Além disso, no

Artigo 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

No intuito de garantir condições ao exercício efetivo dos direitos da mulher, a Lei Maria da Penha assegura em seu artigo 3º, § 1º, que “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares”. Para a efetivação e surgimento das legislações e políticas que visam garantir direitos e proteção à violência do sexo feminino na sociedade contemporânea, se deve retornar a luta das mulheres na constituição dos seus direitos no Brasil, com um histórico que evidencia a colonialidade, desde a invasão dos portugueses, resultando como marca à violência e invisibilidade da mulheres, principalmente quando se leva em consideração questões étnico-raciais. Nas relações e espaços sociais, as desigualdades de gênero e raça/etnia, classe social, foram manifestas pela forte presença do patriarcado, da divisão sexual do trabalho, da ausência do espaço de poder e tomadas de decisão das mulheres, trazendo como referência as desigualdades salariais, manutenção de estereótipos contra as mulheres, como seres inferiores e frágeis.

Ao longo da história, a luta feminina conseguiu várias conquistas, com objetivo de salvaguardar a integridade das mulheres nas diferentes esferas sociais. Desde a Constituição Federal Brasileira de 1988, muitos progressos foram alcançados no Brasil, entre eles destaca-se a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção Belém do Pará” (1994), por meio das recomendações do Comitê da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres ao Estado Brasileiro – CEDAW (2003), a regulamentação da lei 11.340, a “Lei Maria da Penha” (2006), a lei de n. 13.104 (2015), “Lei do feminicídio”, em 2018 a lei 13.718 que trata da importunação sexual feminina, em 2021 com a lei 14.188, que criminaliza a violência psicológica e, recentemente em 2021, a lei 14.164, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no ambiente

escolar.

Nesta perspectiva, fica evidente como surgem no âmbito judicial inovações que visam legitimar a violência sofrida pelas mulheres. Entretanto as pessoas do sexo feminino ainda no ambiente social são mantidas em posições de inferioridade, devido a resquícios de uma sociedade machista e preconceituosa. Afinal, o trabalho de desconstrução da cultura patriarcal brasileira, acerca dos direitos de equidade de gênero se faz essencial no ambiente escolar e educacional.

VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ABORDAGEM DA LEI N. 14.164/21 NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

A escola, instituição destinada a educar, ensinar, provocar socialização, interação entre as pessoas, construir conhecimentos, saberes múltiplos, convive, cotidianamente, com incertezas, insegurança, medo, violências, nos seus ambientes de aprendizagens, sociabilidades (FERREIRA, 2020, p. 1095).

A violência no ambiente social está manifesta na vida de toda a população e, no cenário educacional é uma realidade que demanda responsabilidade frente a um problema global, haja visto que a escola é um espaço de agregação na formação e construção do ser humano como sujeito e o trabalho preventivo educacional entre crianças e adolescentes é uma ferramenta para reduzir os índices de agressões, sobretudo futuras no ambiente coletivo.

A violência nas escolas é um fenômeno que produz sequelas e contribui para rupturas com a ideia da escola como lugar de socialização, de aquisição e construção de conhecimentos, de formação do ser e de veículo por excelência do exercício e da aprendizagem, da ética e da comunicação dialógica e, portanto, antítese da violência (ASSIS, 2010, p. 239).

Pressupõe-se que a violência de gênero na atualidade vem crescendo em todos os cenários sociais e, na escola, essa temática vem ganhando relevância. A Violência contra a mulher deixou de ser uma questão apenas familiar, conforme a construção histórica da sociedade e tornou-se uma responsabilidade de caráter público e, para isso, vários instrumentos vêm sendo criados no intuito de erradicar esse fenômeno. Para tanto, a necessidade de promoção de mecanismos que buscam difundir o conhecimento e a conscientização sobre a existência de violências, tanto para educadores quanto para estudantes, é uma necessidade atual. Por isso, demanda da escola buscar espaços de diálogo, reflexão crítica e

consciente sobre esse tipo de violência, na escola, inclusive sobre a prevenção e combate à violência de gênero. Para Carvalho (2003, p.192), “o gênero deve ser colocado com uma discussão central para o debate educacional hoje. Seja na escola, na sala de aula, na formulação de políticas públicas, seja na pesquisa acadêmica”. Assis (2010, p. 16) lembra que,

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), aprovado em 2006, estabelece a educação e a escola como espaços privilegiados para a promoção de uma nova cultura em direitos humanos, de modo a possibilitar que os avanços conquistados no plano normativo também se concretizem como orientações para valores e condutas dos cidadãos brasileiros.

A escola tem o papel de empreender ações capazes de promover a dignidade dos indivíduos que estão inseridos no espaço escolar, garantir aos alunos e profissionais da comunidade escolar, o respeito e a manutenção de seus direitos. Para isso, é necessário currículos formativos, promotores de direitos humanos, inclusive para combater violências reproduzidas no espaço escolar. No entanto, para trabalhar conteúdos curriculares na perspectiva interdisciplinar, é preciso valorizar a interação entre diferentes áreas de conhecimento. Nesse sentido, é possível incluir conteúdos de direitos humanos e refletir sobre as diversas formas de violência que atingem os seus alunos, em todas faixas etárias. A lei de n. 14.164/21 é uma ferramenta legal e importante para trabalhar com temas transversais, quando no seu

Artigo 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

A aplicabilidade desta Lei, tem por objetivo a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero, assegurando a sociedade, a promoção da equidade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher através de ações educativas. E, trabalhar ações educativas dentro da escola é um mecanismo fundamental à prevenção da violência e mudança de visão e comportamento de alunos na escola, além de sensibilizá-los para a necessidade de desconstruir a cultura e mentalidade patriarcal e machista, modelos que foram disseminados e legitimados durante a formação histórica da sociedade brasileira. Enfim, torna-se necessária a implementação da Lei n.14.164/21, que tem por premissa fortalecer o papel social através de ações preventivas no enfrentamento da violência contra a mulher.

À GUIA DE CONCLUSÃO

A aplicabilidade da Lei n.14.164/21 na escola, portanto, é uma condição para incentivar a abertura de espaços de diálogo e reflexão sobre a importância de prevenção e combate à violência contra a mulher, violências de gênero e de igualdade entre mulheres e homens, criando ferramentas de orientação, educação e conscientização sobre o tema, através de ações socioeducativas e interdisciplinares no ambiente escolar e de consciência crítica no cenário coletivo, escolar e social.

Cabe a escola se constituir como um ambiente de socialização e aprendizagens interdisciplinares e ser um lugar que transmite segurança e proteção à comunidade escolar. Portanto, as práticas curriculares e pedagógicas que tratam da violência na escola e social permitem a oportunidade de quebrar o silenciamento e permitir que crianças, jovens e adolescentes tenham acesso ao tema e sensibilidade para buscar alternativas no campo do conhecimento teórico-prático nas relações sociais e escolares.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M; CASTRO, M. G. **Caleidoscópio das violências nas escolas**. Editorial Abaré, Brasília, DF, 2006.

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores da Infância e da Juventude e TPE - Todos pela educação (Orgs.). **Justiça pela qualidade na Educação**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 3-28.

ASSIS, S. G. de (Org.) **Impactos da violência na escola**: um diálogo com professores.

Rio de Janeiro: Ministério da Educação/FIOCRUZ, 2010.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. **Lei n. 11.340, de 7 agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11350.

_____. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Lei do Feminicídio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm

_____. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Importunação sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm.

_____. **Lei nº 14.188/21**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm

_____. **Resolução nº 1, De 30 De Maio De 2012**. Ministério da Educação. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192.

_____. **Lei n. 14.164/21, de 10 junho de 2021**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

CARVALHO, M. P. Sucesso e fracasso escolar: uma questão de gênero. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v29, n.1, p. 192, jan./jun.2003.

CEDAW - **CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2004. Disponível em:

<http://www.sepm.gov.br/Articulacao/articulacao-internacional/2integrapubl-29-cedaw.pdf>.

CERQUEIRA, D. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório nº 54/01. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. 1994.

FERREIRA, M. de F. de A.; SANTOS, C. M. S. Crises na educação, representação e formação de professor: uma contribuição do pensamento complexo na obra de Morin. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, 36(3), 1088–1107,

v. 36, 2020.

SAFFIOTI, H.. **Gênero, patriarcalismo e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.